

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DESPACHO DA SECRETÁRIA**  
**Em 3 de dezembro de 2012**

**Nº 185 –**

**INTERESSADOS:** Instituições de Educação Superior com oferta de: (i) cursos reconhecidos que obtiveram resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) do ano de 2011 divulgados em 2012; e (ii) cursos reconhecidos, não participantes do Enade, classificados nos eixos tecnológicos de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial, ou outros bacharelados nas ciências exatas e licenciaturas.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 806/2012-DIREG/SERESMEC, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/96, §1º, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, a serem abertos, de ofício, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano 2011, conforme anexo deste Despacho.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

**NOTA TÉCNICA Nº 806/2012-DIREG/SERES/MEC**

Sistematiza parâmetros e procedimentos para Renovação de Reconhecimento de Cursos, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo 2011, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2011, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

**I. INTRODUÇÃO**

1. A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de

Cursos, inseridos no ciclo avaliativo do Sinaes - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – ano referência 2011, cujo resultado alcançado no CPC foi divulgado neste ano de 2012.

2. A iniciativa de apresentação dessa Nota Técnica insere-seno modelo de boas práticas de gestão, na medida em que explicita e aprimora procedimentos, assegurando transparência à atividade regulatória.

## **II. DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR**

3. A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos superiores são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

4. Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das Universidades e Centros Universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

5. Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá, então, protocolar pedido de reconhecimento de curso.

6. Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento. Com o advento do Sinaes, a renovação de reconhecimento dos cursos, bem como o credenciamento institucional, passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do Sinaes tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

7. As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

8. O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei

nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

9.O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

10. O ENADE, por sua vez, será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

11. No ciclo avaliativo do Sinaes, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia. Vale ressaltar que a classificação referida independe da participação deste curso no ENADE. Ou seja, tomando-se como exemplo: um CST em Mecanização Agrícola classifica-se no Grupo Verde, ainda que não tenha sido implantada a prova do ENADE para este curso. Assim, todos os cursos superiores de graduação devem conhecer a qual grupo estão vinculados para a correta observância do marco regulatório.

- **Grupo VERDE**

- Bacharelados nas áreas de Saúde, Agrárias e áreas afins;
- CST dos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

- **Grupo AZUL**

- Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins;
- Licenciaturas;
- CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

- **Grupo VERMELHO**

- Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas,

Ciências Humanas e áreas afins;

- CST dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer e Produção Cultural e Design.

### **III. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO**

12. Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a Renovação de Reconhecimentos dos cursos cujo indicador será publicado no ano de 2012 (Grupo Azul).

13. Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2011:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

- A SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso.

A IES deverá responder se concorda ou não com a proposta apresentada.

- Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação.

- O processo seguirá, então, para o, para realização de visita in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas, no prazo estipulado no Protocolo de Compromisso.

- Obtido conceito satisfatório na avaliação in loco, a IES terá o reconhecimento do curso renovado.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que se analisará a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

- Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861\2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

- Nos termos do Art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773\2006, o MEC poderá aplicar, motivadamente, medidas cautelares aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório no CPC. As hipóteses de incidência de tais medidas, bem como a matriz de risco orientadora da decisão, será exposta em Nota Técnica Conjunta de autoria das Diretorias de Regulação e de Supervisão da Educação Superior.

14. Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC ≥ 3) no CPC do ano referência 2011:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

15. Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos não participantes do ENADE no ano de referência 2011:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

- A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, caso não incida hipótese de desoneração de visita, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, ou após a fase de Despacho Saneador, nos casos de desoneração de visita, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773\2006.

- Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item 13.

- Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

16. O novo fluxo de renovação de reconhecimento traz os ajustes necessários à melhoria da atividade regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, objetivando assegurar e fomentar a qualidade da oferta do ensino superior do Sistema Federal de Ensino.

17. As principais alterações são: para os cursos que apresentaram resultados satisfatórios no CPC, a expedição da portaria será feita de forma contínua à publicação do índice, dispensada qualquer formalidade; por sua vez, para os cursos que apresentaram resultados insatisfatórios no CPC, a nova proposta traz abreviação do fluxo processual, consubstanciada na abertura de processo regulatório, de ofício, já na fase de propositura de Protocolo de Compromisso, implicando um maior comprometimento, de forma imediata, por parte da IES, com a melhoria da educação ofertada.

18. Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, recomenda-se sua imediata adoção e seu encaminhamento como subsídio para alteração do marco regulatório vigente.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

**ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE**

Diretora de Regulação da Educação Superior

De acordo.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

**ANEXO**

<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
	1° Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	2° Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	3° Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos		
Realização do ENADE	Resultado do ENADE Divulgação do CPC	Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC <3 e SC			
	Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC < 3 e S/C Cursos com CPC ≥ 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo		
<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
		1° Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	2° Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	3° Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	
	Realização do ENADE	Resultado do ENADE Divulgação do CPC	Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC <3 e SC		
		Processos	Protocolo da	Protocolo da	

2011	2012	2013	2014	2015	2016
		<p>iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC &lt; 3 e S/C</p> <p>Cursos com CPC ≥ 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades</p>	regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	
			1º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	2º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	3º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos
		Realização do ENADE	Resultado do ENADE Divulgação do CPC	Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC < 3 e SC	
			<p>Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC &lt; 3 e S/C</p> <p>Cursos com CPC ≥ 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades</p>	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo